



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 27/05/2011 às 16:03  
Júlio Cesar / estagiário  
CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

00017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PROPOSIÇÃO			
25/05/2011	3	Medida Provisória nº 534, de 20 de maio de 2011			
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
Deputado AUREO PRTB/RJ		290			
6	TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8	1º	§ 4º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º da MPV nº 534, DE 20 DE MAIO DE 2011:

§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que trata os incisos VI e VII do caput, deverá constar a expressão “Produto fabricado conforme processo produtivo básico”, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A MP 534/2011 trata, basicamente, da redução da alíquota de PIS/Confins sobre tablets produzidos no País, a presente emenda visa incluir, também, os telefones classificados na subposição 8517.12.31 da TIPI (Smartphones), desde que dotados de capacidade de processamento de dados. O que trará um impacto direto de 31% no preço final do produto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

ASSINATURA

10

